



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 18/2024

Referência: Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 03/2024.

Autoria: Vereador Emersson de Oliveira.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 03, de 04 de julho de 2024, que destina veículo da Secretaria de Saúde para uso exclusivo de pacientes e acompanhantes em atendimento no hospital do Município de Monte Carlo e demais hospitais conveniados. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pelo Vereador proponente.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei Ordinária tramita de maneira adequada, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e a adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta carece de ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Serviços Públicos, nos termos de seus respectivos artigos, que se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poder-se-á adotar como a regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação dos artigos 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

b) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em análise visa destinar um veículo da Secretaria de Saúde para o uso exclusivo de pacientes e de seus acompanhantes em atendimento no hospital local e nos demais hospitais conveniados ao Município de Monte Carlo, ante a carência que estes detêm para a locomoção nestas casas de saúde.

A intenção da propositura resta calara em sua justificativa, quando afirma haver um sem número de munícipes que necessitam se deslocar para os hospitais, local e conveniados, mas que não contam com recursos próprios para tal, dificultado, e por vezes até impossibilitando que os cidadãos consigam chegar até o destino, para suas consultas ou internações, especialmente em períodos de alta hospitalar ou então nas trocas de turno de acompanhantes.

Deste modo, vê-se que o projeto em análise converge com as intenções de a Administração Pública vir a facilitar o acesso à saúde de sua população, tal como prevê a Constituição Federal, como sendo uma cláusula elementar na estrutura estatal brasileira, assim como nas demais diretrizes de direito público que alicerçam o sistema de saúde nacional, razão pela qual se percebe que o mesmo se apresenta de grande valia para toda a comunidade montecarlense, no tocante à assistência de saúde local.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, formal ou material. No mérito, caberá somente aos senhores Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 03/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 04 de julho de 2024.


Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583